



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Resolução n.º 003/2022, de 1º de junho de 2022.

Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;

Dispõe sobre orientações aos órgãos/entidades do Poder Executivo acerca dos procedimentos contábeis aplicáveis ao reconhecimento do Ativo Imobilizado e estabelece o valor mínimo para registro de bens móveis no Sistema de Contábil da Prefeitura.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Secretário Municipal Pedro Paulo Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO que a informação contábil impõe custos, e seus benefícios devem justificá-los, e a aplicação da restrição custo-benefício envolve avaliar se os benefícios de divulgar a informação provavelmente justificam os custos incorridos para fornecê-la e utilizá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e padronizar procedimentos e rotinas, além de disciplinar as atividades de gestão de bens e a incorporação dos bens móveis ao acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964; na Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Portaria STN Nº 1.131/21; e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP, especialmente a NBC TSP 07 ativo imobilizado,

R E S O L V E:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Contabilização dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos seguirá os procedimentos estabelecidos no presente instrumento normativo, sem prejuízo de outros normativos vigentes.

Parágrafo único: os critérios estabelecidos nesta resolução têm como finalidade o registro contábil e o controle patrimonial, não devendo ser adotados como parâmetro para execução da despesa orçamentária.

Art. 2º Para fins desta resolução entende-se por:

I – Ativo Imobilizado: item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens cuja utilização se dará por mais de um exercício, pode ser subclassificado em bem imóvel e bem móvel;

II – Bem Imóvel: aquele de natureza permanente que não pode ser transportado de um lugar para outro sem alteração de sua individualidade e cuja remoção é impraticável ou provoca destruição, desmembramento, fratura, modificação ou dano em sua estrutura física;

III – Bem Móvel: todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 02 (dois) anos;

IV – Custo do Ativo: montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção;

V – Mensuração: ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas;

VI – Valor de Aquisição: soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso; e

VII – Vida Útil: período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

VIII – Unidade Fiscal do Município (UFM): valor de referência para a cobrança de tributos municipais, valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DOS BENS MÓVEIS

Art. 3º Os Bens Móveis devem ser reconhecidos inicialmente no momento em que A Prefeitura recebe os itens fisicamente, assumindo os riscos e benefícios relacionados ao ativo.

I - A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município ocorre principalmente por meio de:

a) Aquisição com contrapartida financeira, como por exemplo, a aquisição de Bens Móveis por meio de pagamento efetuado pela Prefeitura;

b) Doação, como por exemplo, o recebimento de Bens Móveis doados à Prefeitura pela União;

c) Transferências, como exemplo, as transferências de Bens Móveis realizadas no âmbito de cada Unidade Administrativa da Prefeitura;

d) Permuta de bens, por exemplo, a troca de um bem entre a Prefeitura e outro município.

e) Fabricação própria, como exemplo, a produção de bens móveis que a entidade utiliza nas suas atividades.

Art. 4º No reconhecimento inicial, os Bens Móveis adquiridos devem ser mensurados pelo seu custo de aquisição.

§ 1º O custo de aquisição de Bens Móveis deve compreender os seguintes itens:

a) Preço de aquisição;

b) Impostos de importação (se aplicável);

c) Impostos não recuperáveis;

d) Custos de pessoal de construção ou instalação do bem;

e) Custos de preparação do local;

f) Custos de frete e seguro; e

g) Outros gastos diretamente atribuíveis ao bem.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

§ 2º Demais custos incorridos que não se enquadrarem no § 1º devem ser reconhecidos como uma variação patrimonial diminutiva, de acordo com o princípio da competência.

§ 3º A incorporação de gastos incorridos no custo de aquisição do Bem Móvel deve cessar no momento em que o Bem estiver nas condições de uso definidas pela Prefeitura.

Art. 5º Todos os Bens Móveis devem ter sua vida útil estimada quando do seu reconhecimento inicial.

§ 1º A vida útil e valor residual deve ser estimada com base no perfil de utilização do ativo pelos órgãos e unidades da Prefeitura, podendo variar de acordo com perfis diferenciados de utilização dos Bens Móveis.

I - A estimativa da vida útil e valor residual deve considerar, entre outros fatores, os seguintes itens:

- a) Desgaste físico pelo uso ou não;
- b) Limites legais e contratuais sobre o uso do ativo;
- c) Obsolescência técnica; e
- d) Obsolescência tecnológica.

CAPÍTULO III DO VALOR MÍNIMO

Art. 6º Os bens móveis com custo de aquisição inferior a 12 UFM'S, vida útil inferior a dois anos e durabilidade ou utilidade que não justifiquem seu controle, não devem ser reconhecidos como ativo imobilizado devendo ser registrado como Variação Patrimonial Diminutiva – Uso de Material de Consumo.

§ 1º Os bens cujo valor de aquisição esteja abaixo de 12 UFM'S, mas cuja durabilidade e/ou utilidade justifiquem seu controle, poderão ser reconhecidos no ativo imobilizado e, portanto, incorporados ao patrimônio da Prefeitura.

§ 2º Para fins de cálculo do valor mínimo estabelecido no caput do artigo, deve-se utilizar a UFM vigente no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Cada órgão da Administração Pública Municipal deverá observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial, conforme normas estabelecidas nesta Resolução, de acordo com a sua competência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Art. 8º Os casos omissos a esta Resolução deverão ser tratados junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda


Nilton Lourival da Silva Filho
Contador Municipal

De acordo,


Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
Prefeita Municipal